



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 28/09/2026

N° 32010360

Versão: 01

Data: 28/09/2021

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA-EPP				CNPJ	05.124.428/0001-60
Logradouro	ESTRADA ARACARIGUAMA				Cadastro na CETESB	373-406-9
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
751		ESTANCIA S. FRANC	06695-560	ITAPEVI		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Resíduos contaminados; tratamento e disposição de

Bacia Hidrográfica
2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA

UGRHI
6 - ALTO TIETÊ

Corpo Receptor
CÓRREGO AMBUITÁ

Classe
4

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
13.123,42	0,10			

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
06:00		06:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
1	10

Licença de Instalação

Data	Número
31/05/2021	32003982

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91628969	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **SÃO PAULO**

Esta licença de número 32010360 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 28/09/2026

Nº 32010360

Versão: 01

Data: 28/09/2021

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 18 e 13 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 430/2011.
02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. Manter as medidas adotadas visando a retenção de eventual material particulado (poeira, material particulado), proveniente das operações realizadas na linhas de trituração (trituradores, correias transportadoras, e peneiras rotativas), de forma a impedir a emissão de poluentes para atmosfera.
04. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
05. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.
06. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
07. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em
08. Os resíduos gerados na unidade de preparação de CDR deverão ter destinação adequada atendendo ao artigo 51 do regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
09. - Os resíduos sólidos a serem utilizados na preparação do Combustível Derivado de Resíduos Sólidos - CDR deverão constar do ANEXO I da Resolução SIMA nº 47, de 06/08/2020, e sua identificação deverá ser efetuada utilizando-se os códigos da Lista Brasileira de Resíduos Sólidos da Instrução Normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. .
- Os resíduos sólidos urbanos e equiparados, de origem do comércio, da indústria, dos serviços e da construção civil, bem como de pós-consumo a serem incorporados à preparação do Combustível Derivado de Resíduos Sólidos - CDR deverão ser provenientes da coleta seletiva e previamente triados na origem .
- É proibida a realização de transbordo ou triagem de resíduos provenientes de coleta pública no local.
- Para serem considerados elegíveis para o preparo de CDR, para utilização em forno de produção de clínquer, os resíduos deverão atender individualmente e de forma cumulativa os seguintes critérios:
* Ser classificado como resíduo Classe II - Não Perigoso, de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 10004:2004 - Resíduos sólidos - Classificação;
* Ter Poder Calorífico Inferior maior ou igual a 2775 kcal/kg na base seca,
* Apresentar Teor de Cloro menor ou igual a 1,0 % na base seca;
* Não apresentar líquidos livres.
Para comprovação do atendimento dos critérios relacionados anteriormente, a amostragem do resíduo deverá ser efetuada de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 10007:2004 - Amostragem de Resíduos Sólidos, e sua caracterização deverá ser realizada a partir da análise de amostras representativas do resíduo, empregando-se as metodologias analíticas mais recentes estabelecidas em normas reconhecidas nacional ou internacionalmente.
O atendimento do estabelecido anteriormente é pressuposto para a admissão do resíduo para preparo de CDR.
10. Para utilização como CDR, os resíduos sólidos deverão ser preparados para alcançar requisitos ambientais e aqueles definidos entre produtor e consumidor, tais como homogeneidade, granulometria, teor de umidade, PCI, e estabilidade.
O CDR produzido não poderá apresentar líquidos livres.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 28/09/2026

Nº 32010360

Versão: 01

Data: 28/09/2021

Ampliação

O armazenamento de CDR deverá atender o prescrito na Norma Técnica ABNT NBR 11174 - Armazenamento de Resíduos Classe II - não inertes e Classe III - inertes - Procedimento.

O envio do CDR produzido à unidade de utilização (forno de produção de clínquer) deverá ser precedido da obtenção de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI.

11. Semestralmente deverá ser apresentado à esta Agência Ambiental relatórios/planilhas de movimentação dos resíduos de serviços de saúde recebidos para autoclavagem contemplando minimamente:

- (i) Razão Social da empresa geradora;
- (ii) descrição/origem, quantidade e classe do resíduo encaminhado;
- (iii) destinação final dada aos resíduos após o tratamento;
- (iv) número dos CADRIs referentes aos resíduos recebidos e aos resíduos destinados.

OBSERVAÇÕES

- 01. A presente licença é válida para a produção média diária de 310 toneladas de Combustível Derivado de Resíduos - CDR, utilizando para tal de área construída e máquinas e equipamentos já licenciados por esta Companhia para a empresa em questão.
- 02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
- 03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
- 04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 05. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
- 06. Os resíduos que poderão ser utilizados para preparação do CDR, identificados com os códigos e nomenclatura da Lista Brasileira de Resíduos Sólidos publicada pela Instrução Normativa nº 13/2012, do IBAMA, são relacionados a seguir:

Do capítulo 02 - Resíduos da agricultura, horticultura, aquicultura, silvicultura, caça e pesca, e da preparação e processamento de produtos alimentares, são elegíveis as seguintes categorias de resíduos específicos:

- 02 01 Resíduos da agricultura, horticultura, aquicultura, silvicultura, caça e pesca:
 - 02 01 01 Lodos provenientes da lavagem e limpeza
 - 02 01 03 Resíduos de tecidos vegetais
 - 02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)
- 02 03 Resíduos da preparação e processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco; resíduos da produção de conservas; resíduos da produção de levedura e extrato de levedura e da preparação e fermentação de melaços:
 - 02 03 01 Lodos de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação.
 - 02 03 03 Resíduos da extração por solventes
 - 02 03 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento
 - 02 03 05 Lodos do tratamento local de efluentes
- 02 04 Resíduos do processamento de açúcar:
 - 02 04 03 Lodos do tratamento local de efluentes
 - 02 04 04 Vinhaça
- 02 05 Resíduos da indústria de laticínios:
 - 02 05 01 Materiais impróprios para consumo ou processamento
 - 02 05 02 Lodos do tratamento local de efluentes
- 02 06 Resíduos da indústria de panificação e confeitaria:
 - 02 06 01 Materiais impróprios para consumo ou processamento



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 28/09/2026

Nº 32010360

Versão: 01

Data: 28/09/2021

Ampliação

02 06 03 Lodos do tratamento local de efluentes
02 07 Resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau):
02 07 01 Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas
02 07 02 Resíduos da destilação de álcool
02 07 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 07 05 Lodos do tratamento local de efluentes.

Do capítulo 03 - Resíduos do processamento de madeira e da fabricação de painéis, mobiliário, papel e celulose, são elegíveis as seguintes categorias de resíduos específicos:

03 01 Resíduos do processamento de madeira e fabricação de painéis e mobiliário, que não são classificados como "combustível convencional" conforme definição empregada nessa Resolução:

03 01 01 Resíduos do descasque da madeira

03 01 05 Serragem, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não contendo substâncias perigosas

03 03 Resíduos da produção e da transformação de papel e celulose:

03 03 01 Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira

03 03 07 Rejeitos mecanicamente separados da fabricação de pasta a partir de papel e papelão usado

03 03 08 Resíduos da triagem de papel e papelão destinado a reciclagem

03 03 10 Rejeitos de fibras e lodos de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica

03 03 11 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10

07. Do capítulo 04 - Resíduos da indústria do couro e produtos de couro e da indústria têxtil, são elegíveis as seguintes categorias de resíduos específicos:

04 02 Resíduos da indústria têxtil:

04 02 09 Resíduos de materiais têxteis (têxteis impregnados, elastômeros, elastômeros)

04 02 10 Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)

04 02 17 Corantes e pigmentos não contendo substâncias perigosas

04 02 20 Lodos do tratamento local de efluentes não contendo substâncias perigosas

04 02 21 Resíduos de fibras têxteis não processadas

04 02 22 Resíduos de fibras têxteis processadas

Do capítulo 05 - Resíduos da refinação de petróleo, da purificação de gás natural e do tratamento pirolítico do carvão, são elegíveis as seguintes categorias de resíduos específicos:

05 01 Resíduos da refinação de petróleo:

05 01 10 Lodos do tratamento local de efluentes não contendo substâncias perigosas

05 01 17 Betumes

Do capítulo 07 - Resíduos de processos químicos orgânicos, são elegíveis as seguintes categorias de resíduos específicos:

07 01 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de produtos químicos orgânicos de base:

07 01 12 Lodos do tratamento local de efluentes não contendo substâncias perigosas

07 02 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de plásticos, borracha e fibras sintéticas:

07 02 12 Lodos do tratamento local de efluentes não contendo substâncias perigosas

07 02 13 Resíduos e refugos de plásticos

07 02 15 Resíduos de aditivos não contendo substâncias perigosas

07 02 17 Resíduos contendo silicones que não contém substâncias perigosas

07 03 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de corantes e pigmentos orgânicos:

07 03 12 Lodos do tratamento local de efluentes não contendo substâncias perigosas

07 05 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de produtos farmacêuticos:

07 05 12 Lodos do tratamento local de efluentes não contendo substâncias perigosas

07 06 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de gorduras, sabões, detergentes, desinfetantes e cosméticos:

07 06 12 Lodos do tratamento local de efluentes não contendo substâncias perigosas

08. Do capítulo 08 - Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de revestimentos (tintas, vernizes e esmaltes vítreos), colas, vedantes e tintas de impressão, são elegíveis as seguintes categorias de resíduos específicos:

08 01 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização e remoção de tintas e vernizes:



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 28/09/2026

N° 32010360

Versão: 01

Data: 28/09/2021

Ampliação

08 01 12 Resíduos de tintas e vernizes não contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 14 Lodos de tintas e vernizes não contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 16 Lodos aquosos contendo tintas e vernizes não contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 18 Resíduos da remoção de tintas e vernizes não contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 20 Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 03 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de tintas de impressão:
08 03 07 Lodos aquosos contendo tintas de impressão
08 03 08 Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão
08 03 13 Resíduos de tintas não contendo substâncias perigosas
08 03 15 Lodos de tintas de impressão não contendo substâncias perigosas
08 03 18 Resíduos de tonner de impressão não contendo substâncias perigosas
08 04 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de colas e vedantes (incluindo produtos impermeabilizantes):
08 04 10 Resíduos de colas ou vedantes não contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 04 12 Lodos de colas ou vedantes não contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 04 14 Lodos aquosos contendo colas ou vedantes não contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 04 16 Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes não contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas

Do capítulo 09 - Resíduos da indústria fotográfica, são elegíveis as seguintes categorias de resíduos específicos:

09 01 Resíduos da indústria fotográfica:
09 01 08 Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata

Do capítulo 10 - Resíduos de processos térmicos, são elegíveis as seguintes categorias de resíduos específicos:

10 01 Resíduos de centrais elétricas e de outras instalações de combustão (exceto 19 - Resíduos de instalações de gestão de resíduos, de estações de tratamento de águas residuais e da preparação de água para consumo humano e água para consumo industrial):
10 01 25 Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais elétricas a carvão

Do capítulo 12 - Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos, são elegíveis as seguintes categorias de resíduos específicos:

12 01 Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos:
12 01 05 Aparas de matérias plásticas

09. Do capítulo 15 - Resíduos de embalagens; absorventes, panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de proteção não anteriormente especificados, são elegíveis as seguintes categorias de resíduos específicos:

15 01 Embalagens:

15 01 01 Embalagens de papel e cartão
15 01 02 Embalagens de plástico
15 01 03 Embalagens de madeira
15 01 05 Embalagens longa-vida
15 01 06 Misturas de embalagens
15 01 09 Embalagens têxteis

15 02 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção:

15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não contaminados por substâncias perigosas

Do capítulo 16 - Resíduos não especificados em outros capítulos desta Lista, são elegíveis as seguintes categorias de resíduos específicos:

16 01 Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo o terreno) e resíduos do desmantelamento/desmanche de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (exceto 13 - Óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos, 14 - Resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores orgânicos, 16 06 - Pilhas, baterias e acumuladores elétricos e 16 08 - Resíduos da limpeza de



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 28/09/2026

Nº 32010360

Versão: 01

Data: 28/09/2021

Ampliação

tanques de transporte, de depósitos de armazenagem e de barris):

- 16 01 19 Plástico
- 16 01 23 Pneus inservíveis/usados aeronáuticos
- 16 01 24 Pneus inservíveis/usados de automóveis
- 16 01 25 Pneus inservíveis/usados de bicicletas
- 16 01 26 Pneus inservíveis/usados de caminhões/ônibus
- 16 01 27 Pneus inservíveis/usados de motocicletas
- 16 01 28 Pneus inservíveis/usados de tratores
- 16 01 29 Pneus inservíveis/usados outras aplicações
- 16 03 Produtos fora de especificação e produtos vencidos ou não utilizados:
- 16 03 06 Resíduos orgânicos não contendo substâncias perigosas

Do capítulo 19 - Resíduos de instalações de gestão de resíduos, de estações de tratamento de águas residuais e da preparação de água para consumo humano e água para consumo industrial, são elegíveis as seguintes categorias de resíduos específicos:

19 08 Resíduos de estações de tratamento de efluentes (ETE) não anteriormente especificados:

- 19 08 01 Resíduos retirados da fase de gradeamento
- 19 08 05 Lodos do tratamento de efluentes urbanos
- 19 08 09 Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares
- 19 08 12 Lodos do tratamento biológico de efluentes industriais não contendo substâncias perigosas
- 19 08 14 Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais não contendo substâncias perigosas
- 19 09 Resíduos de estações de tratamento de água (ETA) para consumo humano ou de água para consumo industrial:
- 19 09 04 Carvão ativado usado
- 19 09 05 Resinas de troca iônica, saturadas ou usadas
- 19 11 Resíduos da regeneração de óleos:
- 19 11 06 Lodos do tratamento local de efluentes não contendo substâncias perigosas

10. 20 Resíduos sólidos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as frações provenientes da coleta seletiva:

- 20 01 Resíduos provenientes da coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos (exceto 15 01):
- 20 01 01 Papel e cartão
- 20 01 08 Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
- 20 01 10 Roupas
- 20 01 11 Têxteis
- 20 01 25 Óleos e gorduras alimentares
- 20 01 28 Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não contendo substâncias perigosas
- 20 01 30 Detergentes não contendo substâncias perigosas
- 20 01 38 Madeira não contendo substâncias perigosas
- 20 01 39 Plástico

11. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.